



A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO FEMINISTA BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: ANTES DE TUDO, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA

Azenath Paula da Silva

Resumo

A participação é uma maneira de viver a democracia e é nesse contexto que a partir de um amplo debate que envolveu o movimento feminista é que foi elaborada a Carta das Mulheres Brasileiras à Constituinte. Cerca de 80% das reivindicações foram atendidas. Assim, nasce no dia 05 de outubro de 1988 a Constituição Cidadã. Este artigo pretende apresentar as conquistas das mulheres no cenário brasileiro a partir da Carta Magna de 1988. Apresentando o vínculo dessas conquistas com a democracia, a justiça e a igualdade material sob o ponto de vista da Teoria da Justiça de John Rawls. Para isso, utilizou-se como metodologia do estudo, a pesquisa bibliográfica qualitativa, descritiva e deductiva. Por fim, notou-se que houve melhorias em favor das mulheres, contudo há um caminho a percorrer, mormente com a permanência dos altos índices de violência ainda praticados contra a mulher.

Palavras-chave: Constituição Federal; Democracia; Igualdade; Justiça.

Abstract

Participation is a way of living democracy and it is in this context that, based on a broad debate that involved the feminist movement, the Charter of Brazilian Women to the Constituent Assembly was drawn up. About 80% of the claims were met. Thus, on October 5, 1988, the Citizen Constitution was born. This article intends to present the conquests of women in the Brazilian scenario from the Magna Carta of 1988. Presenting the link of these conquests with democracy, justice and material equality from the point of view of John Rawls's Theory of Justice. For this, qualitative, descriptive and deductive bibliographical research was used as the study methodology. Finally, it was noted that there were improvements in favor of women, however there is a way to go, especially with the permanence of the high rates of violence still practiced against women.

Keywords: Federal Constitution; Democracy; Equality; Justice.

INTRODUÇÃO

Promulgada durante o processo de redemocratização do país, a Constituição Federal de 1988 é considerada a Constituição Cidadã por ser um instrumento de reverberação dos anseios sociais e políticos através da intensa participação popular durante o seu processo de criação, dentre os quais, destaca-se, o movimento social feminista.

Segundo Soares (1994), o feminismo pode ser compreendido como a ação política das mulheres conjugada com a teoria, a prática e a ética. Na visão da autora a trajetória empreendida pelas mulheres ao longo da história permitiu o protagonismo dessas enquanto sujeitos responsáveis por sua própria transformação e condição social. Para efeito do presente estudo inicia-se essa cruzada apresentando os princípios de justiça de John Rawls apontando-se o vínculo desses no contexto de uma sociedade democrática.

Em seguida apresentará algumas proposições inseridas na Carta das Mulheres Brasileiras elaborada durante o processo de redemocratização do país, apontando-se que sua construção foi possível em razão do amplo debate público que mobilizou e envolveu a participação das mulheres brasileiras organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. Ao final apresenta-se os avanços em matéria de direitos favoráveis às mulheres brasileiras desde a entrada em vigor da Constituição Cidadã e o momento atual. Concluindo-se, todavia, que não obstante as melhorias ainda há um caminho a ser percorrido.

MÉTODO

Utilizou-se como metodologia do estudo, a pesquisa bibliográfica qualitativa, descritiva e dedutiva, com o intuito de analisar e comparar informações de autores acerca do tema.

REVISÃO DE LITERATURA

Das quatro constituições promulgadas no Estado Brasileiro (1891, 1934, 1946 e 1988) a atual em vigor foi a que teve a maior participação popular (indireta ou direta) em seu processo de construção. Dentre os segmentos de participação presentes na construção da Carta de 1988, destacam-se a participação do movimento feminista, Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, órgão criado para esse fim, além da participação das 26 deputadas eleitas na data de 15 de novembro de 1986, cujas integrantes compuseram a bancada feminina e chamadas do “lobby do batom” na Assembleia Nacional Constituinte (BIROLI; MIGUEL, 2015).

Segundo Santos, Brandão e Aguiar (2004) a presença feminina na Constituição de 1988 abriu um precedente positivo relacionado aos direitos da mulher no país: “O primeiro impulso no sentido de uma maior participação da representação parlamentar feminina no tratamento legislativo da questão feminina aconteceu com a Constituinte de 1988.” Os referidos autores continuam dizendo que:

A Constituinte de 1988 é geralmente tida como o separador de águas do despertar do interesse parlamentar para a questão feminina. (...) Nos grandes debates que transcorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, logrando o reconhecimento, por exemplo, dos mesmos direitos e deveres para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher entre outras (Santos, Brandão e Aguiar, 2004, p. 38).

John Rawls, pensador e filósofo norte-americano, concebeu em sua obra *Uma Teoria da Justiça* que o objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade, compreendida como a maneira com a qual as instituições compartilham direitos e deveres fundamentais, além de como a lei define um equilíbrio apropriado às reivindicações das vantagens da vida social decorrentes da cooperação social (RAWLS, 2008).

Em sua obra inscrevem-se ainda os dois Princípios de Justiça. Trata-se do princípio de liberdade e do princípio da diferença. Para Rawls (2008, p. 105), o primeiro princípio pressupõe que “cada pessoa deve ter um direito igual ao sistema mais extenso de iguais liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para as outras pessoas”.

Na visão de Farago (2004, p. 22) “o primeiro princípio é igualitário: ele assegura que as liberdades cívicas sejam iguais para todos (liberdade de expressão, de assembleia de voto, de elegibilidade para as funções públicas). Pode-se chamá-lo de princípio de liberdade igual para todos”.

Explicando o princípio da diferença sob o ponto de vista do sistema da igualdade democrática, Rawls (2008, p. 120) advoga a favor da relevância desse viés na medida em que “postula que, para tratar a todos com igualdade, oferecer genuína igualdade oportunidades, a sociedade deve dar mais atenção

aos possuidores de menos dotes inatos e aos oriundos de posições sociais menos favoráveis”.

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, tratado internacional de direitos humanos ratificado pelo Brasil, apresenta a igualdade de gênero como um direito humano que deve ser interpretado numa perspectiva sistemática conforme transrito a seguir:

A igualdade de gênero não é apenas um direito humano básico, mas a sua concretização tem enormes implicações socioeconômicas. Empoderar as mulheres impulsionam economias mais prósperas, estimulando a produtividade e o crescimento. No entanto, as desigualdades de gênero permanecem profundamente arraigadas na sociedade. Muitas mulheres não têm acesso a um trabalho decente e ainda tem que enfrentar a disparidade salarial, ocupacional de segregação e de gênero. Muitas vezes lhes são negados o acesso à educação básica e saúde. Mulheres em todas as partes do mundo sofrem violência e descriminação. Eles estão sub-representação nos processos decisórios na política e na economia (CONVENTION, 2009).

Dentre os direitos das mulheres, encontram-se as liberdades básicas, sendo essas um dos pontos de defesa da teoria de Rawls que em Justiça e Democracia (2002), apresenta como liberdade de pensamento e de consciência.

Se a grande meta política dos primórdios da modernidade era combinar democracia e igualdade formal, e o grande desiderato de governação do começo do século XX foi aproximar democracia e igualdade material, é possível pôr em pauta que uma das grandes incitações civilizatórias da contemporaneidade seja ajustar metas de democracia, equidade, diversidade e minorias', pois é inegável que uma das principais características que diferencia a contemporaneidade globalizada de outros períodos é a marcante presença de variedade e dessemelhança em espaços antes homogêneos, em função da intensificação exponencial dos fluxos, especialmente de pessoas e informações culturais (RAWLS, 2008, p. 34).

Para Bertolin, Andrade e Sapucaia (2018), a Carta das Mulheres representa um grande avanço, não obstante às dificuldades permeadas pelo contexto histórico, político-social anterior à sua formatação, é o que se depreende da seguinte afirmação:

A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes representa um marco na trajetória desse longo e difícil processo de advocacy, que se desenvolveu em um cenário em que os partidos políticos e forças sociais diversas ainda atuavam em um contexto marcado por décadas de autoritarismo e divórcio entre sociedade civil e Estado. Essa Carta foi aprovada em encontro nacional promovido em agosto

de 1986, pelo CNDM, no Congresso Nacional com a participação de milhares de mulheres representando organizações diversas de todo o país.

Na visão de Céli Pinto (2010, p. 62):

A “Carta das Mulheres”, promovida pelo CNDM, mas de autoria de um conjunto muito amplo de mulheres chamadas a Brasília, foi o documento mais completo e abrangente produzido na época, e possivelmente um dos mais importantes elaborados pelo feminismo brasileiro contemporâneo. Está dividida em duas partes, a primeira propõe uma agenda que ultrapassa em muito os limites dos interesses corporativos das mulheres. Isso era especialmente importante por se tratar de uma intervenção a partir de um grupo de representantes interessados em um movimento social tem específico. O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária, reforma tributária, negociação da dívida externa, entre outras propostas. Na segunda parte, o documento detalhava as demandas em relação aos direitos da mulher no que se referia a trabalho, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, entre outros.

As temáticas inseridas na Carta das Mulheres Brasileiras à Constituinte, incluíram assuntos das áreas da família, trabalho, saúde, violência, entre outros. Trazendo para o debate e embate públicos questões antes consideradas privativas do âmbito das relações privadas como a violência doméstica e o aborto, marcando uma nova fase na sociedade na medida em que o público e o privado se imbricaram além de se transformarem em pautas sob a responsabilidade do Estado. Louva-se a recepção de oitenta por cento das propostas inseridas na Carta à Constituinte, convertidas num conjunto de direitos protetivos e favoráveis às mulheres (ESCOSTEGUY; CAROLINA, 2016).

Sem embargo de muitos outros exemplos que poderiam ser mencionados, para melhor visualização das transformações ocorridas na Constituição Federal de 1988 e nas legislações extravagantes, a partir da entrada em vigor do texto constitucional, exemplificaremos algumas reivindicações atendidas pela Assembleia Nacional Constituinte acerca das demandas realizadas pelas mulheres brasileiras:

Igualdade de gênero prevista no inciso I do art. 5º e no § 5º do art. 26 ambos da CF/1988; Licença maternidade de 120 dias; Direito à posse de terra por mulheres; Confirmação da lei do divórcio; Garantia do direito à creche; Lei

nº 10.406/2002 que instituiu o novo Código Civil excluir a qualificação ilegítimo ao se referir aos filhos havidos fora do casamento; Lei nº 11.106/2005 retira a expressão “mulher honesta” do Código Penal; Lei nº 11.340/2006 estabelece mecanismos de coibição à violência doméstica; Lei nº 150/2015 equiparação dos direitos das empregadas domésticas aos previstos para demais trabalhadores; Lei nº 13.112/2015 autoriza que mães poderão se dirigir aos cartórios para providenciar o registro do nascimento dos seus filhos.

A Lei nº 14.443/2022 que dispensa o consentimento do cônjuge para autorizar a laqueadura, em mulheres, e vasectomia, em homens. Assim, com o advento da Carta Magna de 1988 inaugurou-se um novo momento para a sociedade brasileira e em especial para grupos historicamente fragilizados das quais as mulheres faziam e ainda fazem parte.

Antes alijadas de muitos direitos básicos viram muitas de suas pautas específicas converterem-se em normas constitucionais, além de servirem como fundamento para várias inclusões, alterações, supressões e revogações legislativas. No entanto, ainda há um caminho a ser percorrido, pois segundo dados do Datafolha/Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) de âmbito nacional e publicados no corrente ano, somente no ano de 2022, algo perto de 51 mil mulheres sofreram violência diariamente, sendo que 35 mulheres foram agredidas física ou verbalmente por minuto no Brasil. De acordo com a mesma pesquisa, o perfil das mulheres vítimas corresponde a 65,6% negras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do estudo partiu da necessidade de apresentar os avanços e conquistas das mulheres a partir da vigência da CF/1988, sendo aqueles frutos do protagonismo dessas mulheres através do movimento social feminista. Apresentou-se que o processo de construção de uma sociedade democrática, a observância do princípio da igualdade material deve ser uma constante, tendo se pontuado o entendimento acerca do mesmo na visão de John Rawls, um dos teóricos da justiça. É necessário ressaltar que a inserção no texto constitucional e em legislações extravagantes de assuntos antes tidos

como da esfera privada transponto-se para a área pública reflete a mudança de paradigma de valores perseguidos pela sociedade brasileira, em especial pelo movimento feminista.

Por fim, nota-se como positiva a participação do movimento feminista e as conquistas de diversos direitos das mulheres a partir dessa movimentação. Embora reconheça que entre a entrada em vigor da CF/1988 e a elaboração de diversas Leis protetivas da mulher, como a Lei Maria da Penha e a Lei de equiparação dos direitos das empregadas domésticas passaram-se muitos anos. Assim, ainda se visualiza um cenário ainda tenebroso na vida das mulheres brasileiras sendo o gênero mais afetado por violações na esfera doméstica e familiar, com destaque para as mulheres negras, segundo indicadores e pesquisas sociais.

Dessa maneira, para além da importância do arcabouço legislativo favorável aos pleitos das mulheres e considerando a visão machista, sexista e patriarcal ainda presente na sociedade brasileira é importante a elaboração de políticas públicas para que se efetive as demandas conquistadas e se amplie tantas outras.

REFERÊNCIAS

BERTOLIN, P. T.; ANDRADE, D.; SAPUCAIA, M. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: 30 anos depois. **Rio de Janeiro: CAPES e Autonomia Literária**, 2018.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. "**Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades**". Mediações, Londrina, 2015. p. 28.

CONVENTION, 2009. **Entidade das nações unidas para igualdade de gênero e empoderamento das mulheres**. Sobre ONU Mulheres. Brasil. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>> Acesso em 26 de agosto de 2023.

ESCOSTEGUY, ANA CAROLINA D. **Stuart Hall e feminismo: revisitando relações Matrizes**, vol. 10, núm. 3, septiembre-diciembre, 2016, pp. 61-76 Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

FARAGO, France. **A justiça.** Tradução Maria José Pontieri. Barueri: Manole, 2004.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, História e Poder.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 2010. p. 16.

RAWLS, John. **Uma Teoria Da Justiça**, 3a edição, São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANTOS, Eurico A.G.C. dos; BRANDÃO, Paulo H.; AGUIAR, Marcos M. de. **Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004.** In: SENADO FEDERAL. *Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004.* Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher/Subsecretaria de Arquivo, 2004.

SOARES, Vera. **Movimento de mulheres e feminismo:** evolução e novas tendências. IN: Revista Estudos feministas. Rio de Janeiro, 1994.

_____. **Elas Vivem: dados que não se calam.** 3º Edição (Rede de Observatórios de Segurança, 2022.